

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Contrato que entre si celebram **SULCOM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Palmeira das Missões, RS, inscrita no CNPJ nº 03.037.778/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através da assinatura do Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE a interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, voz e imagem nos termos do regulamento anexo à resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer o meio físico para CONTRATANTE entre dois pontos distintos conforme estabelecido no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia assinado pelas partes.

2.2 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

2.3 Às interrupções no serviço, por falhas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = (Vp/1440) \times N, \text{ onde}$$

Vd = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do serviço, conforme praticado pela CONTRATADA.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

2.4 Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos conforme características no Termo de Solicitação de Serviços de Telecomunicações.

2.5 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

2.6 Observará as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas.

2.7 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com os parâmetros de qualidade do serviço constantes do Capítulo II do título IV da resolução 272 da Anatel (art 47).

2.8 Além do já dito acima a CONTRATADA obriga-se a cumprir outros direitos e deveres constantes no Capítulo III do título IV do regulamento 272 da Anatel (art. 48 a 58), bem como o Capítulo IV do mesmo título, no tocante ao artigo 59 da resolução 272.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

3.2 Responsabilizar-se pela implantação da infra-estrutura necessária a ser informada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após estudo de viabilidade técnica a ser feito no local, podendo inclusive indicar a construção de Torres, suporte e demais estruturas necessárias para o bom funcionamento do sistema.

3.2.1 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela CONTRATADA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço contratado.

3.2.2 Caso o CONTRATANTE se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 dias, contados de notificação prévia, emitida pela CONTRATADA, sem que tal fato possa implicar feito indenizatório de qualquer espécie.

3.3 Preservar os bens da CONTRATADA, responsabilizando-se pela sua guarda, segurança, correta alimentação elétrica aos dispositivos e proteção contra sobretensões e descargas atmosféricas.

3.4 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos alocados da CONTRATADA e instalados no endereço de funcionamento do serviço, obrigando-se nos termos da lei, em caso de perda, dano, extravio ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado dos equipamentos.

3.5 Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

3.6 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes de mudança do local a ser prestado o serviço contratado, desde que seja tecnicamente viável esta transferência, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

3.7 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou

transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista no item 8.4 deste contrato.

3.8 A disponibilização pela CONTRATADA dos equipamentos de acesso à internet ao CONTRATANTE, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual, o CONTRATANTE responsável pela guarda dos equipamentos, sob pena do ressarcimento previsto no item 3.5 acima.

3.9 Efetuar o pagamento do serviço contratado nas respectivas datas de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia.

4.2 A conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA será enviada por correio ou por meio eletrônico à CONTRATANTE e também ficará disponível na sede da CONTRATADA com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês, referente aos mês em curso, a iniciar-se na assinatura do Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia.

4.3 O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

4.3.1 Suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento.

4.3.2 Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

4.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

4.3.4 Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito.

4.4 O restabelecimento da prestação dos serviços para o CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4.

CLÁUSULA QUINTA – O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

5.1 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 – DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

6.1 O telefone da Central de Atendimento é 133.

CLÁUSULA SÉTIMA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA

7.1 O endereço eletrônico da CONTRATADA é www.sulcominformatica.com.br/contrato/contrato.pdf e o Centro de Atendimento é 0800-5103334, onde o cliente possa abrir chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é celebrado entre as partes com o prazo estipulado no termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

8.2 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção à interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

8.3 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

8.4 Caso a CONTRATANTE solicite a rescisão do presente contrato antes do período estipulado no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, ficará sujeita ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas restantes para o cumprimento do período contratual estipulado.

8.5 O presente contrato vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão, respeitando o prazo estipulado no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 O descumprimento do item 3.8 deste contrato implica, além da rescisão do mesmo em multa de valor de R\$ 1.000 (hum mil reais), a ser paga pela parte infratora à

CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações da CONTRATANTE.

9.2 Vale ressaltar que os bens da CONTRATADA que estejam sob a guarda do CONTRATANTE como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

9.3 A assinatura do Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia implica na aceitação, pelo CONTRATANTE, de todas as cláusulas aqui dispostas.

9.4 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação prévia, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões – RS para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

Palmeira das Missões-RS, 23 de setembro de 2009.

Este contrato está registrado sob nº 14639, às fls 162/165, do livro B-85, no cartório de "Registro de Títulos e Documentos", situado à rua Major Novais, nº 995, Palmeira das Missões – RS.